



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença da Presidente, do Relator e do Membro desta Comissão, e da Procuradora Jurídica da Câmara, que analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 22 DE 2021, que dispõe sobre modificações na Lei 1146/2006, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2022 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 21 DE 2021**, para subsidiar o parecer da Comissão e os votos dos Vereadores, diante da relevância da matéria em análise, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício para a Prefeitura Municipal e para o IPREMUS, questionamento os seguintes pontos:

- (i) Valor do déficit atuarial atual, considerando eventuais contribuições suplementares pagas pela Prefeitura Municipal;
- (ii) Se a Prefeitura Municipal está pagando alguma contribuição suplementar em face dos débitos existentes junto ao IPREMUS;
- (iii) Possibilidades de equacionamento do déficit atuarial, em atendimento ao art. 54 da Portaria 464/2018;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- (iv) Se há estudo atuarial que aponte a necessidade de instituição de contribuição previdenciária sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões, bem como de instituição de contribuição extraordinário e o seu percentual;
- (v) Quais outras medidas para equacionamento do déficit possivelmente poderão ser implementadas simultaneamente com a contribuição extraordinária, de acordo com o previsto no art. 5º deste projeto.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021**, os membros desta Comissão acordaram em relação à necessidade de convocação de audiência pública, nos termos do art. 96, inciso I, do Regimento Interno, e de sessão extraordinária para que os projetos de lei sejam o único item na Ordem do Dia, tanto na primeira quanto na segunda votação. No que se refere à análise do projeto, os membros da Comissão acordaram em aguardar o parecer contábil do Contador desta Edilidade para emitir parecer sobre o projeto em questão.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)